

EMENTAS APROVADAS: I) IPTU - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PREJUDICIALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Não há de ser conhecida a preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte, por suposto cerceamento do seu direito de defesa em razão da falta de análise de seus argumentos de mérito pela primeira instância administrativa, quando todos esses argumentos de mérito estão abarcados por ação judicial proposta para desconstituir integralmente o crédito tributário, situação que configura hipótese de declaração de encerramento do litígio, a teor do art. 109, §§1º e 2º do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade não conhecida. Decisão unânime. II) IPTU - INGRESSO EM JUÍZO - DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO - ENCERRAMENTO DO LITÍGIO - Havendo identidade entre as matérias enfrentadas nos autos administrativos e na ação judicial manejada pelo contribuinte, há que se aplicar o disposto no art. 109, §§1º e 2º do Decreto nº 14.602/1996. Encerramento dos litígios declarado. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

**5993ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS
REALIZADA NO DIA 21/09/2023
DECISÕES PROFERIDAS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.355

Processo nº 04/451.356/2022 - ACÓRDÃO Nº 18.477

Recorrente: ESD CONSULTING S.A.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário, por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes das votações os Conselheiros ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR e LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes EDUARDO GAZALE FÉO e MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA.

EMENTA APROVADA: ITBI - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - Não deve ser conhecido o Recurso Voluntário quando interposto fora do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 27, II, c/c art. 29 do Decreto nº 14.602/1996. Inteligência da Súmula Administrativa 01. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.545

Processo nº 04/66.302.791/2020 - ACÓRDÃO Nº 18.478

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.546

Processo nº 04/66.302.794/2020 - ACÓRDÃO Nº 18.479

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.258

Processo nº 04/66.302.471/2015 - ACÓRDÃO Nº 18.480

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.259

Processo nº 04/66.302.472/2015 - ACÓRDÃO Nº 18.481

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheira HEVELYN BRICHI CARDOZO

Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade das decisões recorridas, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto da Relatora; e 2) No mérito, por unanimidade, declarar o encerramento dos litígios em face da desistência dos recursos, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro EDUARDO GAZALE FÉO apresentou declaração de voto, inscrita pelos Conselheiros GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS e BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA. Ausentes das votações os Conselheiros FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, RAFAEL GASPAR RODRIGUES, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR e LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes ANTONIO FERNANDES DE FIGUEIREDO E SÁ, TIAGO CAMPOS SILVA, EDUARDO GAZALE FÉO e MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA.

EMENTAS APROVADAS: I) IPTU - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PREJUDICIALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Não há de ser conhecida a preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte, por suposto cerceamento do seu direito de defesa em razão da falta de análise de seus argumentos de mérito pela primeira instância administrativa, quando todos esses argumentos de mérito estão abarcados por ação judicial proposta para desconstituir integralmente o crédito tributário, situação que configura hipótese de declaração de encerramento do litígio, a teor do art. 109, §§1º e 2º do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade não conhecida. Decisão unânime. II) IPTU - INGRESSO EM JUÍZO - DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO - ENCERRAMENTO DO LITÍGIO - Havendo identidade entre as matérias enfrentadas

nos autos administrativos e na ação judicial manejada pelo contribuinte, há que se aplicar o disposto no art. 109, §§1º e 2º do Decreto nº 14.602/1996. Encerramento dos litígios declarado. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES:

O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias contado, da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 243-A, caput, da Lei nº 691/1984, introduzido pela Lei nº 7.000/2021, e do art. 106, caput, do Decreto nº 14.602/1996, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do art. 243-A da referida Lei e no § 1º do art. 106 do referido Decreto.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 246 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de outubro de 2023, conforme discriminado abaixo:

- I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e
- II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º se refere deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

Art. 3º A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.riomnmpc/>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO
Presidente da CODESP

**ANEXO I
Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal
Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMPETÊNCIA: OUTUBRO DE 2023																							
	SPDM			IDEIAS			CEJAM			GNOSIS			FAS			VIVARIO			CIEDS			CIEDS BRASIL		
OBJETOS	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO POST BUS	CENTRO DE OULOS CORDÃO	CAP-13	CAP-43	CAP-19	CAP-21	WMAHAR ESCRITÓRIO	CERAMTECH	HOSPITAL REBERH	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CAP-22	PMO	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Inconsistência no cadastro do Sistema Informatizado de RH - ERGON. Profissionais com titulação em unidade referente a Contrato de Gestão distrito.																								
Profissionais contratados no ERGON em unidades pertencentes ao Contrato de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Análise de realização das informações contratuais, cadastrais e/ou ausência de informação dos eventos trabalhados para cálculo atreves do Sistema ERGON.																								
Profissionais cadastrados em duplicidade no ERGON.																								
Análise de parâmetro e critério para pagamento da Gratificação de Insalubridade, especialmente dos profissionais que atuam em atividades de natureza administrativa (atividade meio).	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Análise de critério para pagamento dos profissionais lotados na Sede do OS.																								
Profissionais com mais de um vínculo com Organização Social cujo Adicionalidade Diária e Insalubridade não foram atualizados há mais de 40 dias.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3.106 ocorrências identificadas.																								
Não disponibilização da relação nominal dos beneficiários do Vale Transporte, Vale Alimentação, Vale Refeição e Seguro de Vida.																								
Análise de pagamento de Férias e ou Gratificação de Insalubridade.																								
Identificação de despesas com Vale Combustível no canal OSRH0 no mês setembro de 2023, em desacordo ao disposto no Ofício Circular nº 022/2019/SUBPROGSAF, no sentido de que "a parte do valor devido, fora do período de pagamento de Vale Combustível".	x																							

Perfis com valores acima no EREQON sem cadastro ativo no OIES, em decorrência do Decreto Rio nº 442/21, de 18 de Janeiro de 2021		
Quantidade de profissionais em Folha de Controle de Pagamento (ERGOON):	33.072	11.122
FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO - Outubro de 2023	R\$ 217.850.990,34	R\$ 73.793.408,35
A. Folha de Ajustamento de Férias	R\$ 8.131.176,36	R\$ 3.536.454,13
B. Folha Rescisória	R\$ 2.078.447,23	R\$ 455.596,78
C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)	R\$ (116.222,77)	R\$ (2.542,00)
D. Folha Salário	R\$ 146.125.125,55	R\$ 51.603.707,81
E. Provisão em (Férias e Rescisões)	R\$ 22.548.431,28	R\$ 7.653.895,45
F. Encargos Patronais (Folha Salário)	R\$ 21.900.269,63	R\$ 3.923.955,13
G. Benefícios	R\$ 12.115.332,21	R\$ 5.829.735,57
H. Renda SEDE	R\$ 4.815.712,87	R\$ 854.072,18

I. Total Cronogramas de Desempenho (Despesas com RH):	R\$ 246.167.289,72
J. FCP (Folha Normal) Competência Outubro/2023	R\$ 195.059.473,83
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência Janeiro a Setembro/2023	R\$ 22.040.563,14
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercícios Anteriores	R\$ 550.953,57
N. Diferença (J-J-L-M)	R\$ 28.516.239,38
O. Diferença Acumulada (Jan/23 a Out/23)	R\$ 388.651.111,84

Observações:
 1. Considero a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 003/2019 em 27 de dezembro de 2019, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pelas Instruções Normativas CODESP nº 002/2019, nº 003/2019 e nº 004/2022) e o Decreto Rio nº 50.026/21, as fragilidades levantadas, relativas à competência Outubro/2023, sendo analisadas pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deliberam a respeito dos respectivos instrumentos de parcerias.
 2. As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não possuem a rubrica, podendo ser revistos a qualquer tempo.
 3. A Folha de Expediente Outubro/2023 será preenchida junto com a Folha Normal de Novembro/2023.
 4. A Fragilidade de ausência de atualização das informações contábeis, cadastros e/ou ausência de informação dos eventos trabalhistas mensais para cálculos através do Sistema EREQON, em casos externos, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesa de Pessoal correspondente ao objeto.



Fazenda e Planejamento

ANEXO II
Principais Fragilidades Identificadas nos Relatórios de Despesa de Pessoal
Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - S-MEL																												SECRETARIA MUNICIPAL DE GINÁSIO E TECNOLOGIA - S-MCT		
	COMPETÊNCIA: OUTUBRO DE 2023																												IUS	IDACO	
	UIEUVOM	ECOS	INSTITUTO FARFALLY	INSTITUTO MATOS	INSTITUTO REL	INSTITUTO SEBESSUR	INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA	INSTITUTO CRESCER COM META - META																							
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UIEUVOM	ECOS	INSTITUTO FARFALLY	INSTITUTO MATOS	INSTITUTO REL	INSTITUTO SEBESSUR	INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA	INSTITUTO CRESCER COM META - META	IUS	IDACO																					
OBJETOS	UIEUVOM	ECOS	INSTITUTO FARFALLY	INSTITUTO MATOS	INSTITUTO REL	INSTITUTO SEBESSUR	INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA	INSTITUTO CRESCER COM META - META	IUS	IDACO																					
FRAGILIDADES	UIEUVOM	ECOS	INSTITUTO FARFALLY	INSTITUTO MATOS	INSTITUTO REL	INSTITUTO SEBESSUR	INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA	INSTITUTO CRESCER COM META - META	IUS	IDACO																					
Verificação no cadastro do Sistema Informatizado de RH - EREQON: Profissionais com relação em andamento pertencente a Contas de Serviço Coletas.																															
Profissionais cadastrados no EREQON em unidade pertencente ao Comitê de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento.																															
Falta de atualização das informações contábeis, cadastros e/ou ausência de informação dos eventos trabalhistas mensais para cálculos através do Sistema EREQON.																															
Profissionais cadastrados em duplicidade no EREQON.																															
Ausência de parâmetro e critério para pagamento da Gratificação de Insalubridade, especialmente dos profissionais que atuam em atividades de natureza administrativa (funções em TI).																															
Ausência de apoio para pagamento dos profissionais lotados no Sede do OS.																															
Profissionais com mais de um vínculo com Organização Social cujo Administrador Geral registra de carga horária igual ou superior a 40 horas anuais.																															
Não disponibilização de relação nominal dos beneficiários de Vale Transporte, Vale Alimentação, Vale Refeição e Seguro de Vida.																															
Ausência de pagamento de Férias e/ou Gratificação de Insalubridade.																															
Ausência de pagamento de Gratificações (Tabela: Provisória, Responsabilidade Técnica, etc).																															
Quantidade de profissionais em Folha de Controle de Pagamento (ERGOON):	1.662	436	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	14	306	0	0	
FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO - Outubro de 2023	R\$ 2.318.287,60	R\$ 371.335,58	R\$ 1.167.327,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
A. Folha de Ajustamento de Férias	R\$ 29.260,68	R\$ 6.205,37	R\$ 1.929,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B. Folha Rescisória	R\$ (1.528.132,05)	R\$ (1.374,70)	R\$ 5.965,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)	R\$ (919.760,43)	R\$ (1.374,70)	R\$ (1.374,70)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
D. Folha Salário	R\$ 2.726.713,26	R\$ 109.634,85	R\$ 685.303,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
E. Provisão em (Férias e Rescisões)	R\$ 358.402,32	R\$ 46.567,76	R\$ 190.822,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
F. Encargos Patronais (Folha Salário)	R\$ 969.854,94	R\$ 75.506,77	R\$ 293.622,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
G. Benefícios	R\$ 202.781,78	R\$ 40.044,80	R\$ 69.004,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
H. Renda SEDE	R\$ 304.802,92	R\$ 6.570,50	R\$ 1.566,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
I. Total Cronogramas de Desempenho (Despesas com RH):	R\$ 6.891.397,23																														
J. FCP (Folha Normal) Competência Outubro/2023	R\$ 5.471.276,13																														
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência Janeiro a Setembro/2023	R\$ 278.029,43																														
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercícios Anteriores	R\$ 35.074,73																														
N. Diferença (J-J-L-M)	R\$ 1.108.177,60																														
O. Diferença Acumulada (Jan/23 a Out/23)	R\$ 21.838.495,99																														

Observações:
 1. Considero a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 003/2019 em 27 de dezembro de 2019, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pelas Instruções Normativas CODESP nº 002/2019, nº 003/2019 e nº 004/2022) e o Decreto Rio nº 50.026/21, as fragilidades levantadas, relativas à competência Outubro/2023, sendo analisadas pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deliberam a respeito dos respectivos instrumentos de parcerias.
 2. As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não possuem a rubrica, podendo ser revistos a qualquer tempo.
 3. A Folha de Expediente Outubro/2023 será preenchida junto com a Folha Normal de Novembro/2023.
 4. A Fragilidade de ausência de atualização das informações contábeis, cadastros e/ou ausência de informação dos eventos trabalhistas mensais para cálculos através do Sistema EREQON, em casos externos, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesa de Pessoal correspondente ao objeto.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 247 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a composição da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, instituída através da Deliberação CODESP nº 169 de 27/01/2021, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

DELIBERA:
 Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas, item VI.II, da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, a partir de 01/11/2023, na forma abaixo:

incluir: Djavan Carneiro Ferreira, Ingrid Cassiano da Silva e Fernanda dos Santos Carneiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023
RAYSSA CAROLINE OLIVEIRA PINHO
 Presidente da CODESP

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DESPACHO DA PRESIDENTE DA CODESP
EXPEDIENTE DE 01.11.2023

Autorizo, condicionado ao voto.

JUV-PRO-2023/00242
07/08/004.609/2021
07/11/000.400/2022
07/11/001.404/2021

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 06/11/2023

PROCESSO PVR-PRO-2023/10075 Com esteio na competência que me foi subdelegada pela Portaria "P" FP/ SUBGGC nº 15, de 15 de março de 2022, publicada no D. O Rio de Janeiro de 16 de março de 2022 e na legitimidade do (a) requerente, **defiro o pleito do processo de nº 01/701.979/2013** por embasar-se no disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

(*) Omitido no D.O de 07/11/2023.